



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo/MG, 02 de março de 2026.

Ofício: 15/2026/GAB

Ref.: Abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação

Assunto: Solicitação-faz

Solicitamos a gentileza das necessárias providências para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação sem disputa para contratação de empresa para fornecimento de 60 (sessenta) botões de rosas vermelhas embaladas, conforme especificações estabelecidas nos documentos e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que a adequação orçamentária utilizada será:

Ação: 2014

Gestão/Unidade: 002/002

Fonte de Recursos: 15000000000

Programa de Trabalho: 0043

Elemento de Despesa: 3.33.90.30

Subelemento: 15

Dotação Orçamentária/Plano Interno: 67

E os seguintes servidores atuarão como:

- Marconi Rodrigues Costa - Matrícula: 23825 – Gestor Titular
- Lisley Rocha Silva – Matrícula: 13221 – Gestor Suplente
- Rodrigo Bruno dos Santos - Matrícula: 23772 – Fiscal Titular
- Fernanda Lopes Barbosa – Matrícula: 88698 - Gestor Titular

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026, item 16; Justificativa: Homenagens e recepção de autoridades em nosso município, grau de prioridade: baixo; Fonte de Recurso; Próprio.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a possibilidade de que o gestor dispõe para **dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

No nosso caso em questão verifica-se a **Dispensa de licitação sem disputa** com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



demonstremo atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo [Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, tendo a Empresa apresentado preço compatível com os praticados no mercado.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

Na escolha do fornecedor será levado em consideração primeiramente **a empresa que traz o menor preço ofertado**, que tenham bom histórico e que se encontram habilitados para o fornecimento dos produtos requeridos, na forma que manda o Art. 72 e Art. 23 da Lei 14133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ainda levando em consideração que o objeto em questão exige uma entrega rápida, que não prejudique a qualidade do mesmo, e escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de entrega, para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública, lembrando sempre que a escolha do fornecedor será em consideração ao menor preço ofertado.

Por fim a escolha do fornecedor se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade da empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos.

Salientamos que o referido item não se encontra licitado ou em processo de licitação até a presente data. Diante do exposto, **justifica-se a realização de uma dispensa de licitação sem disputa**, em razão do valor conforme justificativas acima, para a realização da aquisição em questão. Essa decisão está em conformidade com a legislação vigente, a Constituição Federal e o entendimento sedimentado por órgãos competentes.

Atenciosamente,

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

À Senhora
Lidiana Maria Trindade
Setor de Compras

